



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Revoga os artigos 2º e 5º
da Lei 292, de 20 de se
tembro de 1990.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica revogado os artigos 2º e 5º
da Lei 292, de 20 de setembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 098, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Temos a honra de submeter a elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar, que revoga os artigos 2º e 5º da Lei nº 292 de 20 de setembro de 1990, que estabelece que os vencimentos dos Grupos Ocupacionais de Nível Auxiliar, Nível Intermediário e Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, tomam como parâmetro o vencimento básico do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS-1, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Representação, tendo como índice o coeficiente multiplicador (COEM) para atualização automática dos valores de referência das tabelas de vencimento.

O Projeto de Lei ora apresentado, integra um conjunto de medidas deflagradas pelos Poderes Constituídos, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, onde num esforço comum buscaram redefinição da Política Salarial e a sua devida adequação ao princípio da isonomia prevista na Constituição Federal.

E do conhecimento público, que o Poder Executivo após exaustivos estudos, elaborou um Plano Único de Cargo e Salários, objetivando corrigir disfunções, resgatar defasagens salariais em relação aos demais Poderes constituídos e ao mesmo tempo, instituir uma Política Salarial para nortear as ações do Governo neste particular.

A partir da vigência da Lei Complementar que Institui o Plano de Cargos e Salários, os salários do Poder Executivo serão aproximados aos dos servidores dos demais poderes, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

flagrando-se desta feita o processo de implementação da isonomia salarial, assegurando-se a paridade de vencimentos entre os servidores do estado.

Como as Tabelas dos Grupos Ocupacionais, Nível Auxiliares, Nível Intermediário e de Nível Superior, por força da disposição contidas nos artigos 2º e 5º da Lei 292 de 20/09/90, está indexados na remuneração dos CDS-1 e com o advento do Plano de Carreira Cargos e Salários do Poder Executivo, a remuneração dos Cargos em Comissão serão reajustados em torno de 50%(cinquenta por cento) se faz necessário revogar os artigos acima referidos, para evitar o repasse automático deste percentual de aumento da tabela de vencimentos dos aludidos grupos.

Com a revogação objeto deste projeto de lei, procuramos desindexar as tabelas da remuneração do (DAS-1), para resguardarmos a conquista gradual da isonomia.

É de bom alvitre acrescentar, que servidores da da quele Poder não sofrerão perdas salariais, pois seus vencimentos se encontram num patamar superior aos do Executivo, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia e doravante serão reajustados nas mesmas datas bases e percentuais definidos para o Poder Executivo.

Finalmente este projeto de lei, representa uma demonstração concreta de boa vontade e cooperação do Tribunal de Justiça para com os demais Poderes, Tribunal de contas e Ministério Público, que ao abdicar de um benefício legal, dá sua parcela de sacrifício para o equacionamento e solução do problema de pessoal no estado, para o bem de todos.

Dertos da sensibilidade de Vossas Excelências na aprovação deste projeto de lei complementar, antecipamos sinceros agradecimentos e subscrevemo-nos com estima e consideração.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 115/92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Revoga os artigos 2º e 5º da Lei nº 292, de 20 de setembro de 1990".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de novembro de 1992.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, positioned below the date.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Revoga os artigos 2º e 5º
da Lei nº 292, de 20 de
setembro de 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica revogado os artigos 2º e 5º da Lei nº 292, de 20 de setembro de 1990.

Art- 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de novembro de 1992.